



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

CONTRATO Nº 156/2025

PROCESSO Nº 143/2025

ADESÃO Nº 015/2025

O **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOPOLO S.A**, inscrita no CPF/CNPJ nº 88.611.835/0018-77, situada na situada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro São Cristóvão, cidade Caxias Do Sul/RS, representada pelo Sr. SIDNEI VARGAS DA SILVA, CPF nº 377.402.700-595 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 143/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, ajustam o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 089/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2024, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22419/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem às disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor, com Capacidade Mínima Para 28 (vinte e oito) Lugares, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 089/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo Licitatório 054/2024 em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, especificações abaixo:

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Qtde.	Valor	Total
1	MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE 28 PESSOAS ANO/MODELO 2025/2025 Automotor com especificações: fabricação nacional, zero km, na cor branca, motorização até 156 CV de potência, suspensão interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos, freios de serviços, estacionamento e motor, rodas 6.00x17,5, PBT 9.000 kg, tanque de combustível para 150 litros. Capacidade para 28 passageiros + motorista. Ano de Fabricação/ Modelo: 2025/2025. Principais acessórios de Segurança: apoios de cabeça; cintos de segurança dianteiro de 03 pontos; cinto de segurança traseiro para os 28 ocupantes. Principais acessórios internos: Ar condicionado, rádio CD,USB; comporta pacote; com iluminação, porta copos, porta revista e descanso para pés.	1	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Cabo Verde/MG no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Numero de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Ficha 356 02.09.03 12.361.1202.1273 4.4.90.52

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os veículos deverão ser entregues pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão, no endereço expresso pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

7.2 - O local de entrega será na Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sito à Avenida Oscar Ornelas nº 152, Cabo Verde/MG;

7.3 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

7.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

7.7.- A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;

8.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.1.6 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 10, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.9 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.11 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

8.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 6, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.14 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.15 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.

8.1.15.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.

8.1.15.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

8.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

8.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedora na identificação de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

8.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Os veículos objeto deste Contrato terão Garantia de Fábrica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.

9.2 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

9.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pela concessionária autorizada, no raio máximo de 230 (duzentos e trinta) KM do Município de Cabo Verde/MG.

9.4 - A Assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

11.1.2.1 - Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

- 11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cabo Verde/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
 - 11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
 - 11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 6 (seis anos), nas seguintes situações:
 - 11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
 - 11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Não haverá exigência da garantia contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

13.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, 20/11/2025

Cláudio Antônio Palma

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Sidnei Vargas da Silva
MARCOPOLLO SA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF